



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.149 DE 07 DE MARÇO DE 1979

Regulamenta o funcionamento do comércio aos domingos e feriados.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ressalvadas as normas regulamentares do Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e, demais legislações especiais pertinentes à matéria, será proibido o funcionamento de SUPERMERCADOS, SECOS E MOLHADOS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS e DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, aos domingos e feriados, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Parágrafo único - Incluem-se nos estabelecimentos especificados neste artigo, aqueles que mantiverem concomitantemente empório e bar ou mercearia e bar.

Artigo 2º - A proibição constante do artigo 1º será fiscalizada por fiscais devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Palmital, que deverão aplicar multas aos infratores

§ 1º - A multa de que trata este artigo será igual a um valor de referência (VR), vigente em 31 de dezembro do exercício anterior, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, cada vez que for verificada a reincidência.

Artigo 3º - A partir do exercício de 1979 não mais serão expedidos alvarás especiais de funcionamento aos domingos e feriados, para os estabelecimentos enumerados no artigo 1º e seu parágrafo único.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

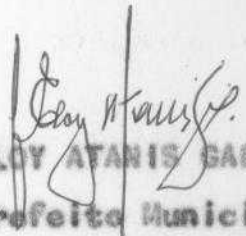


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

fls. -02-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de março de /-
1979.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 07 de março de 1979.



SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente